



Minas tem a Maior Alíquota de ICMS sobre a Energia Elétrica do País

Tributação de setor no Estado reflete a injustiça do sistema tributário brasileiro que onera mais os trabalhadores



Pela diminuição da alíquota de ICMS de energia elétrica de Minas Gerais e redução do preço da tarifa, na mesma proporção, para os consumidores

Essa luta é de toda a sociedade!

 **Sindifisco-MG**

Minas na contramão dos interesses da sociedade

Esta publicação traz estudo dos tributos que incidem sobre a energia elétrica, mas, antes de analisarmos a tributação sobre esse setor, faremos algumas considerações sobre o sistema tributário brasileiro e sobre os benefícios fiscais concedidos pelo governo, das esferas federal, estadual e municipal.

Segundo o princípio geral da capacidade contributiva, cada contribuinte deve suportar a carga tributária na proporção da sua disponibilidade econômica e/ou financeira, assim entendidos aqueles recursos que excedam o mínimo existencial necessário à sua sobrevivência digna.

A Constituição Federal de 1988 prevê que, sempre que houver possibilidade, os impostos devem respeitar os princípios da capacidade contributiva e da progressividade. Isso significa que quanto maior a base de cálculo (valor dos bens, produtos e serviços), maiores devem ser as alíquotas (% de tributação), de tal forma que:

**quem tem mais, deve pagar mais;
quem tem menos, pagar menos;
e quem nada tem, nada deve pagar.**

Nos tributos indiretos, como é o caso do ICMS, independentemente da capacidade contributiva do consumidor final – que é quem realmente suporta o ônus financeiro da carga tributária, porque esta já vem embutida no preço dos produtos e serviços –, o princípio da progressividade se dá por meio da seletividade das alíquotas, em função da essencialidade das mercadorias ou serviços. Assim, os percentuais da tributação devem ser fixados na proporção inversa de sua essencialidade. Então, isso quer dizer que:

**Quanto mais essencial for a mercadoria ou serviço, menores devem ser as alíquotas;
quanto mais supérflua for a mercadoria ou serviço, maiores deverão ser as alíquotas.**

Isso porque, enquanto os produtos e serviços essenciais são consumidos por toda a população, os supérfluos são geralmente consumidos apenas por aqueles de maior capacidade contributiva, razão pela qual devem suportar alíquotas mais elevadas.

Argumenta-se que a seletividade das alíquotas do ICMS seria apenas facultativa, já que a expressão literal da norma constitucional específica (artigo 155, parágrafo 2º, inciso III) diz que o imposto poderá ser seletivo, e não que deverá ser. Ora, nada mais equivocado (ou seria má fé mesmo?), pois quando a Constituição Federal fala em possibilidade, obviamente está se referindo à possibilidade jurídica, e não de mera conveniência econômica ou política dos governadores.

Portanto, sempre que houver possibilidade, juridicamente falando, deverão os impostos obedecer aos princípios da progressividade e da seletividade. Por isso, as alíquotas do ICMS sempre devem ser inversamente proporcionais à essencialidade das mercadorias e serviços, recaindo as alíquotas mais elevadas apenas sobre os supérfluos, e, obrigatoriamente, as mais baixas possíveis para os essenciais.

Em Minas Gerais, a situação encontra-se invertida, ficando a injustiça tributária muito mais evidente.

Em vez de diminuir a carga tributária nos serviços e bens essenciais para a população, o governo reduz a de supérfluos.

Estamos engajados na **Campanha do Imposto Justo**, pela diminuição da alíquota de ICMS sobre bens e serviços essenciais, como a energia elétrica, e redução do preço para os consumidores, na mesma proporção.

Essa luta deve ser de toda a sociedade!

Belo Horizonte, julho de 2011.

A Diretoria

Sumário

Governo estabelece altas alíquotas de ICMS para bens e serviços essenciais	3
Carga tributária: quem paga essa conta é o trabalhador	5
Sistema tributário injusto absorve renda dos trabalhadores	10
Tributação sobre energia elétrica do Brasil comparada à de outros países	12
Peso dos tributos na conta de luz	13
Alíquotas confiscatórias	16
Reajuste maior que a inflação	19
As incoerências da tributação sobre energia elétrica em Minas	20
Alíquota máxima de ICMS sobre energia elétrica em Minas é a maior entre Estados	22
Isenção de ICMS, estratégia de marketing do governo	23
Tarifas de energia	25
Campanha do Imposto Justo	27
Fontes	28

Governo estabelece altas alíquotas de ICMS para bens e serviços essenciais

Enquanto isso, grandes empresas recebem benefícios fiscais

O governo mineiro impõe alíquotas elevadas nos bens e serviços essenciais – 30% na conta de energia elétrica, 27% na gasolina e 25% na conta de telefone –, enquanto reduz as alíquotas de supérfluos, como joias (5%) e querosene para aviação (4%).

A maioria da população pode passar toda a vida sem usar joias ou fazer uma única viagem de avião, que isso não lhe fará falta alguma. Mas se passar um só dia sem energia, telefone ou gasolina, certamente, isso causará um verdadeiro tumulto em sua vida. Então, quais desses produtos ou serviços são mais essenciais para lhe assegurar uma vida digna e, portanto, devem ter uma tributação menor?

Se o governo mineiro tivesse, realmente, interesse em beneficiar as camadas mais carentes da população, deveria reduzir as tarifas de bens essenciais e investir na melhoria dos serviços públicos (saúde, educação, segurança, saneamento básico). Deveria, ainda, tributar com alíquotas maiores os bens

supérfluos, além de setores que são favorecidos por benefícios fiscais, tais como a indústria de transformação que recebeu aproximadamente 50% dos benefícios fiscais concedidos pelo governo de Minas, em 2008, e 47%, em 2009, conforme divulgado por relatórios do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Originalmente idealizada e regulamentada no Brasil para fomentar políticas públicas, a concessão desses benefícios em Minas Gerais tem sido feita sem transparência, critérios e controles objetivos, de acordo com os interesses do governo, para beneficiar apenas grandes contribuintes. O artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece, entre outras condições, que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no ano em que iniciar a sua vigência e nos dois seguintes. O artigo também estabelece que a perda de receita decorrente de benefícios fiscais deve ser acompanhada de medidas compensatórias.



Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Contudo, essas determinações não estão sendo seguidas em nosso Estado; não há transparência, estudo técnico, clareza e, tampouco, vontade política para que o processo seja conduzido com rigor.

Em 2008, segundo estimativa da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF/MG), o valor das renúncias fiscais em Minas totalizou R\$ 3,43 bilhões, segundo relatório do Tribunal de Contas do Estado (TCE); sendo que esse valor é subestimado, pois houve mudança na metodologia de cálculo dos benefícios concedidos. Mesmo assim, esse valor se aproxima dos gastos do Estado na área da saúde, que, ainda segundo o relatório do TCE, em 2008, foram de R\$ 3,60 bilhões. Ou seja, o dinheiro dos benefícios concedidos em 2008 poderiam praticamente ter dobrado os recursos destinados à saúde.

Ainda, há o problema da instituição dos protocolos de intenção de ICMS que beneficiam determinado setor econômico, sendo que os benefícios são concedidos a todas as empresas daquele setor. Dessa forma, a concessão de benefícios fiscais e protocolos de intenções de ICMS como tem sido feita acarreta a transferência de renda do setor público para o privado e o aumento da regressividade do nosso sistema tributário, uma vez que os trabalhadores pagam mais tributos do que grandes setores industriais. Assim, a população mineira tem sido duplamente prejudicada, pois, além de ter de pagar impostos elevados em bens e serviços essenciais, recebe uma péssima prestação de serviços públicos.

É necessário que seja realizada auditoria ou CPI para apurar a concessão de benefícios fiscais em Minas nos últimos anos e evitar que a Receita Tributária do Estado continue sendo saqueada.

Para obter tais benefícios, as grandes empresas tentam intimidar o governo do Estado, insinuando que podem se instalar em outros Estados e, com isso, conseguem obter benefícios fiscais ou ampliar os já existentes. Ao conceder benefícios para que essas empresas se instalem no Estado, o governo abre mão de dinheiro público que pertence à sociedade e deveria ser investido na melhoria dos serviços nas áreas sociais.

Em médio e longo prazo, todos acabam prejudicados com a guerra fiscal. Ela é um processo autofá-

gico, em que todos os Estados acabam perdendo receitas, muitas empresas quebram e os trabalhadores são os que mais sofrem, pois, como o Estado perde receita com a concessão de benefícios aos grandes contribuintes, o Estado aumenta a tributação nos setores essenciais – energia elétrica, comunicações e combustíveis –, em que a sonegação é menor, devido ao rigoroso controle.

Em vez de conceder benefícios fiscais, o governo deveria enfrentar a guerra fiscal, tomando as medidas cabíveis, uma vez que os benefícios concedidos na guerra fiscal são ilegais, pois não passam pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) e, conforme prevê a Constituição Federal, podem ser contestados na Justiça. Entretanto, na maioria das vezes, os Estados que são prejudicados pela concessão de benefícios ilegais não tomam medidas judiciais contra outros Estados por causa de interesses político-partidários; ou seja, os governos colocam alianças políticas acima do interesse público.

Além disso, muitas vezes, os benefícios fiscais são utilizados como moeda de troca para financiamento de campanhas eleitorais; é só comparar as informações nos órgãos oficiais para verificar que as empresas que mais fazem contribuições pertencem aos setores que recebem a maior parte dos benefícios fiscais.

Além disso, o governo de Minas, em conjunto com os demais Entes Públicos, deveria pressionar o governo federal e o Congresso Nacional a tomar medidas contra a guerra fiscal e alterar a legislação que trata do setor de mineração. O minério, de acordo com dados da Fundação João Pinheiro, representa 45% da pauta das exportações do Estado, não sofre tributação de ICMS, conforme estabelecido pela Lei 87/1996 (Lei Kandir) e, posteriormente, pela Emenda Constitucional 42/2003 (artigo 155, parágrafo 2º, inciso X, da Constituição Federal).

Os minerais explorados, além de serem recursos naturais não renováveis, cuja exploração degrada o meio ambiente, são produtos primários que serão transformados em outros países e, portanto, grande parte do retorno social decorrente da exploração, como a geração de empregos, ocorre em países para os quais esses recursos são exportados e não para a população de Minas Gerais.

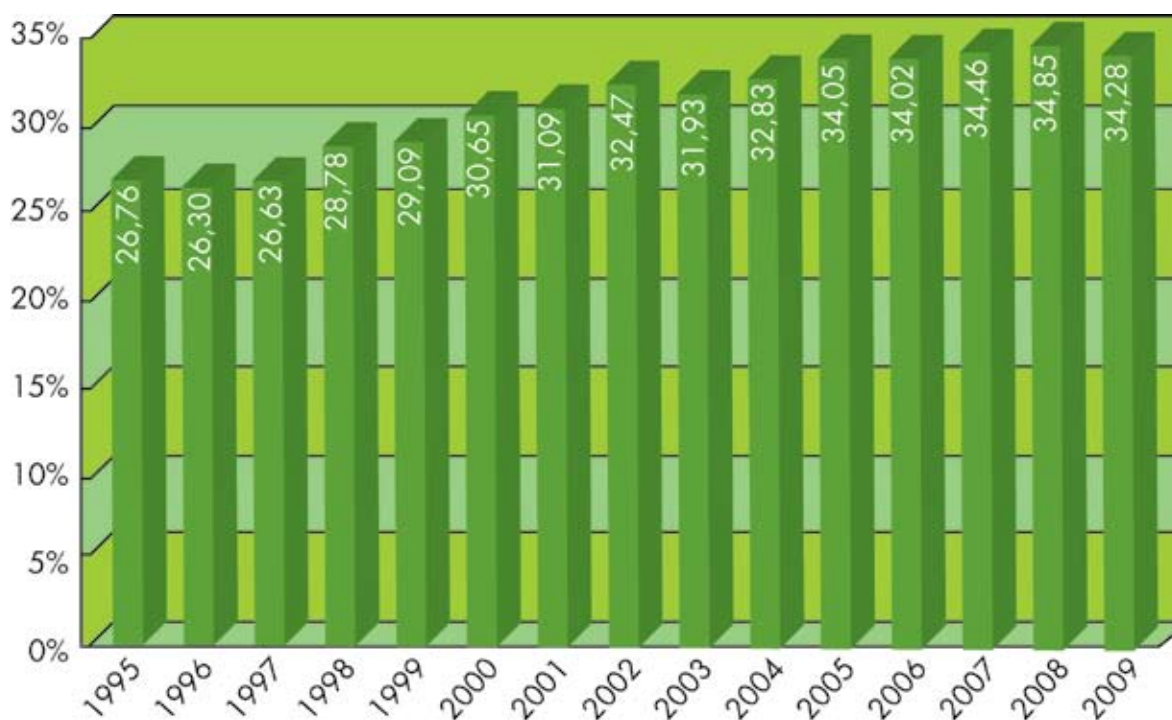
Carga tributária: quem paga essa conta é o trabalhador

Sistema tributário brasileiro é injusto

De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), em 2008, a carga tributária brasileira – que é a soma de todos os tributos arrecadados nas três esferas (federal, estadual e municipal) – foi de 34,85% do Produto Interno Bruto (PIB) – soma das riquezas, de todos os serviços e bens, produzidos em um período (mês, semestre, ano), em determinada região (país, estado, cidade, continente). Já em 2009, ano atípico em

que o mundo sofria os efeitos da Crise Econômica Mundial do fim de 2008, em decorrência da política de desonerações do governo para incentivar o consumo, a carga tributária totalizou 34,28% do PIB. Apesar da Receita Federal não ter divulgado ainda os dados oficiais sobre a tributação em 2010, levantamento prévio dos impostos arrecadados estima que a carga tributária deve ter ficado em torno de 34%.

Evolução da Carga Tributária Brasileira* em %

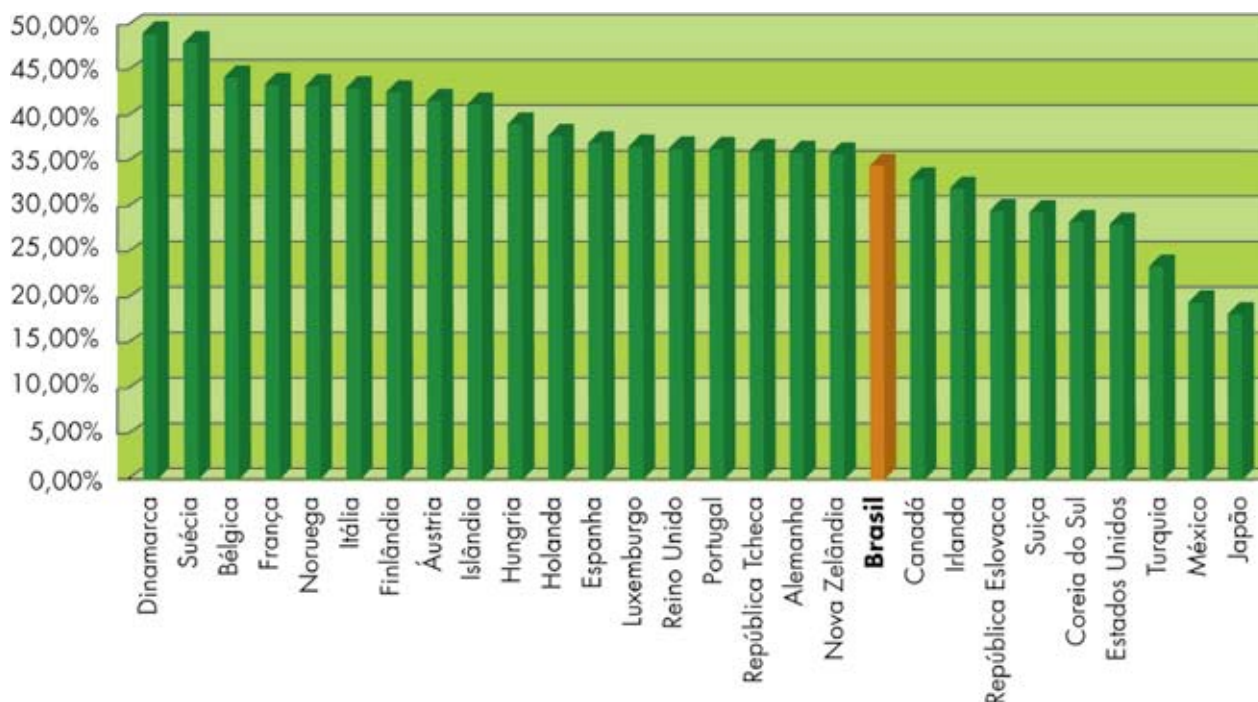


* Há uma pequena diferença de valores percentuais da carga tributária divulgados pelos órgãos e institutos, devido a diferenças da metodologia de cálculo, principalmente do PIB. Entretanto, essas diferenças são pequenas.

Fontes: Receita Federal do Brasil, Ipea

Elaboração: SINDIFISCO-MG

Carga Tributária de Países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) em 2007



Fontes: Receita Federal e OCDE Revenue Statistics
Elaboração: SINDIFISCO-MG

A carga tributária brasileira é semelhante à de países desenvolvidos como Alemanha (36,2%), Nova Zelândia (36%) e Canadá (33,3%) – dados da Receita Federal e OCDE Revenue Statistics –, mas a qualidade da prestação de serviços públicos oferecidos à população nesses países é muito superior à da fornecida aqui no Brasil.

Temos uma carga tributária de países desenvolvidos e uma prestação de serviços públicos de países subdesenvolvidos.



A análise a seguir foi retirada do estudo *Carga Tributária Líquida e Efetiva – Capacidade do Gasto Público no Brasil*, de julho de 2009, do Ipea.

Porcentual da carga tributária em relação ao PIB

Carga Tributária Bruta (CTB) e Líquida (CTL) X Transferências de Assistência e Previdência Social e Subsídios (TAPS) X Pagamento Líquido de Juros em 2007

Países	CTB	TAPS	CTL = CTB - TAPS	Juros líquidos	CTL - juros
Alemanha	39,2%	18,1%	21,1%	2,4%	18,7%
Brasil	34,7%	15,4%	19,3%	6,2%	13,1%
Canadá	33,1%	10,9%	23,2%	0,7%	22,5%
Coreia do Sul	26,8%	3,6%	23,2%	-1,5%	24,7%
Espanha	32,7%	13,4%	19,3%	1,2%	18,1%
Estados Unidos	28,4%	12,6%	15,8%	2,1%	13,7%
França	42,3%	18,9%	23,4%	2,5%	20,9%
Grécia	31,6%	18,5%	13,1%	0,1%	13,0%
Hungria	39,9%	16,9%	23,0%	0,5%	23,5%
Irlanda	30,8%	10,3%	20,5%	-4,6%	25,1%
Itália	42,5%	18,6%	23,9%	4,5%	19,4%
Japão	28,1%	12,1%	16,6%	0,7%	15,9%
Noruega	42,0%	13,5%	28,5%	-13,3%	41,8%
Nova Zelândia	36,5%	10,5%	26,0%	-0,9%	26,9%
Polônia	34,1%	14,9%	19,3%	1,6%	17,7%
Portugal	36,5%	16,8%	19,7%	2,9%	16,8%
Reino Unido	36,5%	13,8%	22,7%	1,8%	20,9%
Suécia	46,8%	16,5%	30,3%	2,6%	27,7%

Fonte: Banco Central do Brasil, OCDE
Elaboração: Ipea

A tabela acima desmistifica o senso comum de que o maior problema do sistema tributário brasileiro é o tamanho da carga tributária. Conforme demonstraremos ao longo deste trabalho, a questão emergencial que deve ser analisada e revertida imediatamente não é o tamanho e sim o perfil injusto da carga, que onera mais os trabalhadores, os pequenos e médios contribuintes.

Essa tabela também evidencia um dos grandes problemas do Brasil que é o endividamento. O aumento na carga tributária nos últimos anos foi feito praticamente para o pagamento de juros de dívida, que representou 6,22% do PIB em 2007 e 5,61% em 2008.

A carga tributária líquida é obtida a partir da carga tributária bruta, menos o conjunto das transferências públicas e subsídios imediatamente devolvido à sociedade. A carga tributária líquida não é uma boa aproximação dos recursos efetivamente à disposição dos governos brasileiros para prestação de serviços públicos para toda a população, pois devem ser consideradas também as despesas com o pagamento de juros que decorrem do endividamento público, que ultrapassou 5% do PIB ao ano.

Quando se desconta da carga tributária líquida o pagamento com juros, obtém-se uma aproximação mais razoável da quantia de recursos anual efetivamente disponível para fazer frente aos bens públicos e à prestação dos serviços. Apesar de sua elevação relativa, a carga tributária líquida excluindo juros (CTL - J) do Brasil representou 13,1% do PIB em 2007, sendo a segunda menor entre os países analisados, maior apenas do que a da Grécia (13%).

Em relação às transferências e subsídios, por causa da elevação da carga tributária bruta durante os últimos anos, deve considerar-se a destinação que é dada pelo governo a esses tributos. Para isso, cabe enfatizar que parcela significativa dos recursos arrecadados pelo governo em cada ano é devolvida para a sociedade na forma de transferências públicas (pensões e aposentadorias e outros benefícios previdenciários e assistenciais para idosos e/ou muito pobres e/ou portadores de deficiências) e subsídios ao setor privado (TAPS).

A análise do Orçamento da União ratifica os dados do estudo do Ipea. O gasto com juros e amortizações com a dívida da União em 2010 atingiu 44,91% do Orçamento (total das despesas pagas) e 42,29% das despesas empenhadas.

Se comparados com os tributos federais arrecadados em 2010, os gastos com a dívida representam 76% desse valor.

Execução Orçamentária 2010

Por Grupo de Natureza de Despesa – GND

GND	Empenhado	Líquida	R\$ mil
			Pago
Pessoal e encargos sociais	183.278.152	183.278.152	182.011.156
Juros e encargos de dívida	122.422.089	122.422.089	121.991.923
Outras despesas correntes	595.597.136	595.597.137	546.313.044
Investimentos	53.364.457	53.364.457	21.512.458
Inversões financeiras	36.248.583	36.248.583	29.378.512
Amortização/ Refinanciamento da dívida	514.040.748	514.040.748	513.282.511
Total das despesas orçamentárias fiscais	1.504.951.166	1.504.951.166	1.414.489.604

Fonte: Senado/ Tesouro Nacional

Os conceitos a seguir, que se aplicam à tabela anterior, foram retirados do livro *Comentários à Lei nº 4.320*, de Flávio da Cruz, Adauto Vicari Junior, José Osvaldo Glock, Nélcio Herzmann e Rui Rogério Naschenweng Barbosa, publicado em 2001, pela editora Atlas.

Empenho: é uma das fases mais importantes da despesa pública, que é concluída com o pagamento. É a reserva de dotação orçamentária que se faz com base em leis, regulamentos e outras garantias de pagamento ao fornecedor e/ou prestador de serviços, no âmbito da Administração Pública. Constitui uma garantia para o

fornecedor receber o pagamento (artigo 106 de Lei Federal 4.320/1964). É a reserva prévia de recursos para atendimento a uma despesa.

Liquidação da despesa: é que permite ao gestor público reconhecer a dívida como líquida e certa, passando daí a existir a partir dela (liquidação) a obrigação do pagamento. Entende-se a verificação do chamado "implemento de condição". É verificar o direito do credor ao pagamento.

Pagamento: é a última fase da despesa e é de todo conveniente ressaltar que o empenho não ocorre no pagamento, nos autos, na autorização.

Evolução da participação das fontes de tributos na composição da arrecadação no Brasil

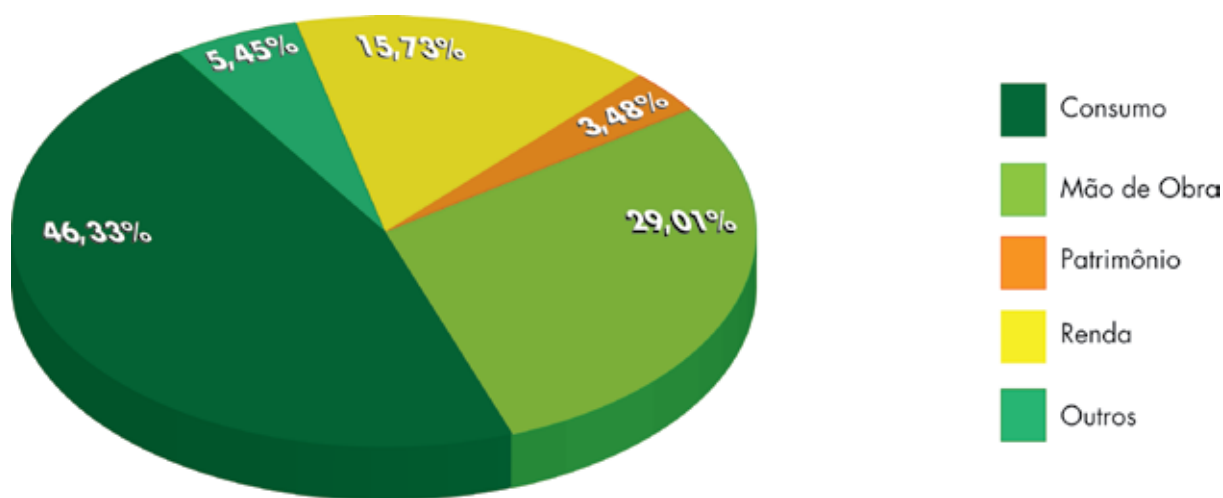
Fontes de Tributos	1980	1990	2000	2004	2008	2010
Consumo	56,31%	53,95%	52,00%	50,70%	47,10%	46,33%
Mão de obra	30,32%	25,38%	28,15%	27,23%	28,05%	29,01%
Patrimônio	1,09%	0,96%	3,14%	3,25%	3,39%	3,48%
Renda	12,28%	19,72%	13,12%	14,00%	17,84%	15,73%
Outros	-	-	3,50%	4,82%	3,62%	5,45%

Fontes: FMI, Secretaria da Receita Federal, Confaz
Elaboração: Sindifisco-MG

O sistema tributário brasileiro é injusto, com tributação excessiva sobre o consumo e a mão de obra (75% da carga tributária), em vez de sobre o patrimônio e a renda (19% da carga tributária).

Em vários países desenvolvidos esse perfil é inverso; há maior tributação sobre o patrimônio e a renda, e menor, sobre o consumo e a mão de obra.

Participação das fontes de tributos na composição da arrecadação no Brasil em 2010



Fontes: FMI, Secretaria da Receita Federal, Confaz
Elaboração: SINDIFISCO-MG

A tributação sobre o consumo é indireta e regressiva, ou seja, quem paga os tributos é o consumidor final, na ponta, enquanto as empresas apenas recolhem.

Sistema tributário injusto absorve renda dos trabalhadores

População com menor poder aquisitivo paga, proporcionalmente à renda, mais impostos

Em 2009, estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) revelou que os 10% da população mais pobres gastam 32,8% de sua renda no pagamento de impostos, enquanto os 10% mais ricos destinam 22,7% de seus rendimentos para o mesmo fim. A análise mostrou que quanto menor a renda do trabalhador, mais tributos ele paga proporcionalmente ao que ganha. Ainda segundo dados do Ipea, os trabalhadores

com renda familiar mensal de até dois salários mínimos gastaram, em 2004, 48,8% da renda com o pagamento de tributos e, em 2008, esse percentual subiu para 53,9%. Já os com renda acima de 30 salários gastaram, em 2004, 26,3% da renda com impostos e, em 2008, 29%. Esse sistema tributário regressivo, em que pagam mais impostos aqueles que ganham menos, aprofunda as desigualdades sociais.

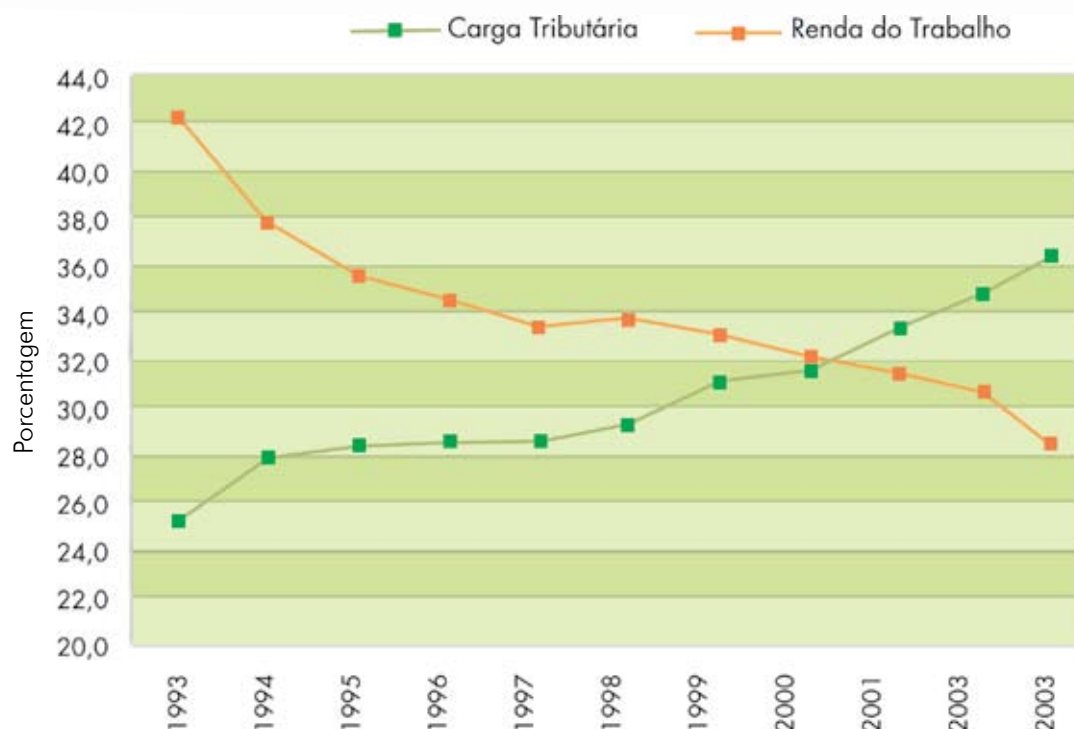
Distribuição da Carga Tributária Bruta do Brasil segundo faixa de Salário Mínimo (SM)

Renda mensal familiar	Carga tributária bruta (%) – 2004	Carga tributária bruta (%) – 2008	Dias destinados ao pagamento de tributos
até 2 SM	48,8%	53,9%	197
2 a 3	38,0%	41,9%	153
3 a 5	33,9%	37,4%	137
5 a 6	32,0%	35,3%	129
6 a 8	31,7%	35,0%	128
8 a 10	31,7%	35,0%	128
10 a 15	30,5%	33,7%	123
15 a 20	28,4%	31,3%	115
20 a 30	28,7%	31,7%	116
mais de 30 SM	26,3%	29,0%	106
CTB, segundo CFP/ Dimac*	32,8%	36,2%	132

* Diretoria de Estudos e Políticas Macroeconômicas do Ipea (Dimac)

Fontes: Carga Tributária por faixas de renda, 2004: Zockun et alli (2007); Carga Tributária Bruta 2004 e 2008: CFP/Dimac/Ipea; Carga Tributária por faixas de renda, 2008 e Dias Destinados ao Pagamento de Tributos, elaboração própria.
Elaboração: Ipea, 29/6/2009

Carga Tributária e Rendias do Trabalho em % do PIB



Fonte: Apresentação do consultor de Economia e professor Dércio Garcia Munhoz, no Ciclo de Debates da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Pacto Federativo, Questão Tributária e Políticas Públicas no Brasil, em 20/5/2010

Como pode-se verificar no gráfico acima, o percentual de aumento na carga tributária foi praticamente igual ao de redução na massa salarial (renda do trabalho).

Só o trabalhador paga imposto e a contraprestação de serviços públicos é precária

O modelo tributário injusto, com 75% da tributação sobre consumo e mão de obra, leva ao modelo econômico de transferência de renda do trabalho para o capital financeiro e ao modelo de Estado Robin Hood às avessas que retira dinheiro dos mais pobres para dar aos mais ricos.

A esse diagnóstico soma-se a concentração das receitas na União, uma vez que a maior parte dos tributos é arrecadada por esta. Na distribuição do bolo tributário, em 2008, a União recolheu 69,62%, os Estados 25,79% e os Municípios 4,60%, o que demonstra que os Estados e Municípios possuem poucas receitas próprias e ficam dependentes das transferências da União. Após as transferências de recursos dos impostos que são recolhidos pela União e compartilhados com os Municípios, a distribuição do bolo tributário, no

mesmo ano, fica da seguinte forma: a União com 58,14%, os Estados com 25,27%, e os Municípios com 16,59%.

Os principais serviços públicos devem ser prestados pelos Municípios que estão mais próximos da população e mais cientes de suas necessidades ou pelos Estados e União? A competência para instituir tributo é melhor nas mãos dos entes mais distantes ou dos mais próximos para que não haja a interferência do poder político e econômico? É melhor deixar a arrecadação nas mãos de outros entes e receber transferências ou fortalecer as receitas próprias? Esses questionamentos devem ser considerados para a realização de uma reforma tributária que permita o crescimento e o desenvolvimento econômico e social, a distribuição de renda, a geração de empregos e a prestação de serviços públicos de qualidade.

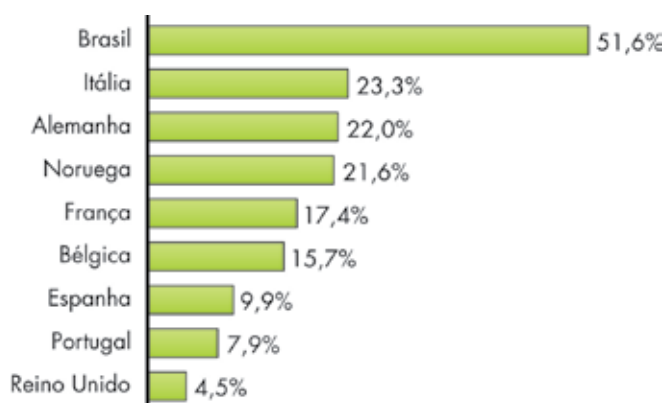
Tributação sobre energia elétrica do Brasil comparada à de outros países

Carga tributária sobre a tarifa final no Brasil é onze vezes superior a do Reino Unido

Segundo o estudo *BP Statistical Review of World Energy*, em 2009, o Brasil ocupava a nona posição no ranking dos países que mais produzem energia elétrica. Apesar disso, de acordo com dados da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e da Agência Internacional de Energia (IEA), a energia elétrica no Brasil é a terceira mais cara do mundo, sendo que o preço da energia aqui só é menor do que na Alemanha e na Áustria.

Conforme podemos observar no gráfico abaixo, a carga tributária sobre a energia elétrica no Brasil é muito superior à dos países desenvolvidos. Os dados consideram alíquotas médias, uma vez que há casos de isenção e alíquotas menores para os setores comercial, industrial, rural e outros. Os tributos que incidem sobre a conta do trabalhador e têm como base o faturamento podem girar em torno de 67%, conforme demonstraremos a seguir (pág. 18).

Carga tributária na tarifa final de energia elétrica em 2007

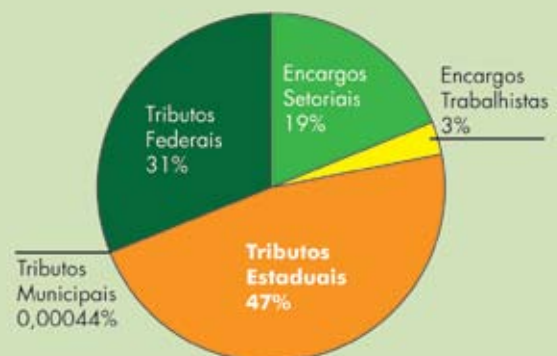


Fonte: Relatórios CVM; Eurostat; IEA; Análise Advisia
Elaboração: Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (Abrace) e Confederação Nacional da Indústria (CNI)

ICMS é o que mais pesa na conta de luz

Já o estudo *Tributos e Encargos na Conta de Luz: pela Transparência e Eficiência* (novembro de 2010), realizado pelo Instituto Acende Brasil, em parceria com a consultoria *PriceWaterhouseCoopers*, e divulgado na *Nota técnica sobre a tarifa de energia elétrica: tributos e encargos*, do Sistema da Federação das Indústrias do Estado da Bahia (Fieb), mostra que dos tributos e encargos que incidem sobre a tarifa de energia elétrica na esfera federal destacam-se IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins. Na esfera municipal, incidem ISS, IPTU e a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública. No entanto, conforme o estudo, o imposto de maior impacto tarifário pertence à esfera estadual: o ICMS.

Composição da carga tributária consolidada do setor elétrico



Fonte: Consultoria PriceWaterhouseCoopers/
Instituto Acende Brasil (2010)

Peso dos tributos na conta de luz

Principais tributos e encargos pagos pela população

No Brasil, são cobrados diversos tributos e encargos na conta de energia elétrica. É um exemplo de como a carga tributária do país é concentrada em tributos indiretos, principalmente sobre o consumo, que são custeados pelos trabalhadores.

Os encargos setoriais são contribuições definidas por leis aprovadas pelo Congresso Nacional, com a justificativa de que tornam viável a implantação das políticas para o setor elétrico. Os valores desses encargos constam de resoluções ou despachos da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e são recolhidos dos consumidores pelas distribuidoras por meio da conta de energia. Já

os tributos são pagamentos compulsórios devidos às três esferas do Executivo, que constituem a maior parte do caixa do Município, Estado e União e, portanto, são recursos essenciais para a manutenção dos serviços prestados pelo Poder Público.

Os tributos pagos na conta de energia elétrica são calculados pelas distribuidoras de energia a partir dos valores das tarifas de energia publicados pela Aneel, por meio de resolução. Iremos focar na análise de quatro tributos que incidem sobre a cadeia de produção e têm como base o faturamento.

Tributos Federais

- Programas de Integração Social (PIS)/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep)
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)

A partir de 2007, o PIS/Pasep e a Cofins são apurados de forma não cumulativa. A alíquota média desses tributos varia com o volume de créditos apurados mensalmente pelas concessionárias e com o PIS e a Cofins pagos sobre custos e despesas no mesmo período, tais como a energia adquirida para revenda ao consumidor. Ainda, são calculados “por dentro”, o que quer dizer que integram a base de cálculo e esse percentual, então, aumenta.

Veja, neste exemplo hipotético, como é feito o cálculo de dois tributos federais, a partir dos valores das alíquotas do PIS, que é de 1,65% e Cofins, de 7,60%.

Observa-se na tabela que foram compensados os valores pagos na compra de custos e serviços.

Faturamento Bruto	R\$ 10.000,00
PIS	R\$ 165,00
Cofins	R\$ 760,00
1- PIS/Cofins a débito	R\$ 925,00
Custo e/ou Despesas	R\$ 4.000,00
2 - PIS/Cofins a crédito (incidente sobre os custos e despesas)	R\$ 370,00
PIS/Cofins a pagar (1-2)	R\$ 555,00
Alíquota “efetiva ou média”	5,55%

Fonte: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)

Tributos Estaduais

Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)

O pagamento do ICMS está previsto no artigo 155 da Constituição Federal e é regulamentado por legislação específica de cada Unidade Federativa. Dessa forma, o ICMS varia. O cálculo do ICMS, assim como do PIS e da Cofins, também é embutido. Veja como é feito esse cálculo.

$$\text{Valor a ser cobrado do consumidor} = \frac{\text{Valor da tarifa publicada pela Aneel (sem tributos)}}{1 - (\text{PIS} + \text{Cofins} + \text{ICMS})}$$

Tributos Municipais

Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública

É prevista no artigo 149-A da Constituição Federal. Conforme esse artigo, os municípios têm a competência de dispor, por meio de lei específica, a forma de cobrança e a base de cálculo dessa contribuição, sendo de responsabilidade do município os serviços de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública.

Em Belo Horizonte, esse imposto foi instituído pela Lei nº 8.468, de 30 de dezembro de 2002. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública tem como base de cálculo a Tarifa Convencional do Subgrupo B4b - Iluminação Pública e é calculada conforme a tabela abaixo.



Tabela para cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública

1 - Consumo de até 80 KWH, por mês	0,00 TCIP*
2 - Consumo de 81 a 100 KWH, por mês	0,01 TCIP
3 - Consumo de 101 a 200 KWH, por mês	0,04 TCIP
4 - Consumo de 201 a 300 KWH, por mês	0,06 TCIP
5 - Consumo de 301 a 500 KWH, por mês	0,08 TCIP
6 - Consumo de mais de 500 KWH, por mês	0,10 TCIP
7 - Lote ou terreno vago lindeiro a logradouro pavimentado e com rede de esgoto, por ano	0,60 TCIP
8 - Demais lotes ou terrenos vagos, por ano	0,30 TCIP

*TCIP = Tarifa Convencional do Subgrupo B4b - Iluminação Pública
Fonte: Lei Municipal Complementar nº 8.468, de 30 de dezembro de 2002

Encargos setoriais pagos pelos consumidores em 2010

Esses encargos possuem características de tributos, como o fato de serem compulsórios, estabelecidos em lei, e outras. Como se pode observar até a Tarifa Social de Baixa Renda é bancada pelo consumidor residencial, por meio do encargo Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).

Estudo da Fundação Getúlio Vargas e da Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (Abrace) aponta que, se esses encargos fossem extintos, a conta de luz seria reduzida em até 24% nas tarifas residenciais e de 22% a 27% nas industriais em até uma década.

Encargo	Segundo o governo, para que serve	Arrecadação em 2010 (R\$)
Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) Lei nº 5899/1973	Custear o combustível usado por usinas termelétricas para gerar energia nos sistemas isolados, localizados na região Norte	5,17 bilhões
Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) Lei nº 10.438/2002	Dentre outras finalidades, serve para subsidiar as tarifas de energia dos consumidores de baixa renda e universalizar o atendimento por meio do Programa Luz Para Todos (levar energia a cidadãos que ainda não contam com o serviço)	2,95 bilhões
Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica (TFSEE) Lei nº 9.427/1996 e Decreto nº 2.410/1997	Custear o funcionamento da Aneel	389,04 milhões
Proinfa Lei nº 10.438/2002 e Decreto nº 5025/2004	Incentivar a geração de energia a partir de fontes alternativas (eólicas e biomassa) e de pequenas centrais hidrelétricas	1,81 bilhão
Reserva Global de Reversão (RGR) Decreto nº 41.019/1957	Gerar recursos para reversão das instalações utilizadas na geração e transporte de energia em favor das concessionárias, além de financiar a expansão e melhoria do serviço de energia elétrica	1,60 bilhão
Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH) Constituição Federal 1988	Compensar financeiramente a União, Estados e Municípios pelo uso da água e de terras produtivas necessárias à instalação de usinas para geração de energia	1,89 bilhão
Encargos de Serviços do Sistema (ESS) Decreto nº 2655/ 1998	Aumentar a confiabilidade e a segurança da oferta de energia no país	1,2 bilhão
Operador Nacional do Sistema (ONS) Lei nº 9.648/1998 e Decreto nº 2.335	Financiar o funcionamento do Operador Nacional do Sistema Elétrico, que coordena e controla a operação das geradoras e transmissoras de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional (SIN)	352,42 milhões
Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética (P&D/EE) Lei nº 9.991/2000, Lei nº 11.465/2007 e Lei nº 12.212/2010	Estimular pesquisas científicas e tecnológicas relacionadas à energia elétrica e ao uso sustentável dos recursos necessários para gerá-la	650 milhões
Encargo de Energia de Reserva (EER) Lei nº 10.848/2004 e Resolução Normativa nº 337/2008	Cobrir custos decorrentes da contratação de energia de reserva, incluindo os custos administrativos, financeiros e tributários	306,1 milhões
Total		16,32 bilhões

Fonte: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)

Alíquotas confiscatórias

Entenda a sua conta de luz

No setor de energia elétrica a alíquota é de 30% e a alíquota efetiva, ou seja, quanto os consumidores pagam em relação ao serviço é de, no mínimo, 43%. As alíquotas de ICMS estão embutidas no valor de todas as mercadorias e no fornecimento de energia elétrica, serviços de comunicação e transporte (exceto

transporte municipal). Em uma conta de luz no valor de R\$ 100, já está embutido R\$ 30 do ICMS, o que significa que você está pagando R\$ 70 pela energia. Dessa forma, o imposto pago representa efetivamente 42,86% do valor da tarifa (30/70). **Ou seja, um verdadeiro confisco!**

Na sua conta de luz da Cemig, há uma tabela, como a abaixo, que demonstra as informações de faturamento.

Informações de faturamento / Maio de 2011

Conta com consumo de 342 kWh

Parcelas	Valor – R\$	%
Energia	43,44	21,03
Distribuição	71,92	34,83
Transmissão	5,86	2,84
Encargos Setoriais	12,08	5,85
Tributos	73,22	35,45
Total*	206,52	100,00

*Total = base de cálculo do ICMS
Fonte: Cemig

O quadro abaixo inclui ainda a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Parcelas	Valor – R\$	%
Com a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública	16,46	7,97
Total a pagar	222,98	107,97

Fonte: Cemig
Elaboração: Sindifisco-MG

As informações acima também estão representadas na conta de luz, na página 18.

está embutido no valor da conta de luz, o chamado "tributo por dentro".

Embora mencionado que o valor dos tributos seja de 35,45% (30% de ICMS + 5,45% de Pasep/Co-fins), na realidade este valor é mais alto, porque já

Se o tributo é 35,45%, o preço da energia é igual a 64,55%. Portanto, essas alíquotas representam 54,94% do valor total pago pelo consumidor.

ICMS sobre tarifa de energia elétrica – Minas Gerais Resolução Aneel Nº 1.127, de 5 de abril de 2011

Vigência em maio de 2011

Convencional	B1 – Residencial Normal		
	Tarifa livre de tributos ¹ R\$/kWh	Tarifa com ICMS ² R\$/kWh	% ICMS (30%) Pasep/Cofins
Independente do consumo	0,38978000	0,60393554	54,94% (8,46% de Pasep/Cofins e 46,48% de ICMS)

¹ Sem os tributos ICMS, Pasep, Cofins e Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública

² Tarifas com Pasep/Cofins

Fonte: www.cemig.com.br

Pesquisa atualizada em 1º/5/2011

Veja como é feito o cálculo do imposto em uma conta de luz

A tarifa B1 Residencial de energia livre de tributos é igual a R\$ 0,38978. Veja abaixo os dados, de maio de 2011, conforme o site da Cemig.

Grupo B			
Segmento	Unidade	Tarifas Resolução nº 960/2010	Tarifas com Pasep/Cofins e ICMS (18%)*
B1 - Residencial	R\$/MWh	389,78	603,93554
B2 - Rural	R\$/MWh	228,09	298,00105
B3 - 127/220 v - consumo	R\$/MWh	363,90	475,43768

*Apesar de constar no site da Cemig a alíquota de ICMS de 18%, o percentual é de 30%

Fonte: Cemig

- 1 - A tarifa deve ser dividida por 1000 para que seja transformada na unidade kWh, porque o valor acima está em MWh.

$$\frac{389,78}{1000} = \text{R\$ } 0,38978$$

É importante lembrar que esse valor é livre dos tributos ICMS, Pasep e Cofins.

- 2 - Os valores do ICMS (30%), Pasep (0,97%) e Cofins (4,49%) são transformados em base unitária.

$$1 - (0,30 + 0,0097 + 0,0449) = 0,6454 \text{ (índice da tarifa sem tributos)}$$

3 - Como os tributos supracitados fazem parte da base de cálculo, eles têm que ser embutidos nesse valor.

A tarifa livre desses tributos é dividida pelo resultado alcançado no item 2 e o resultado dessa divisão é o valor final da tarifa:

$$\frac{0,38978}{0,6454} = 0,60393554 \text{ (maio de 2011)}$$

Com os tributos embutidos houve um acréscimo de R\$ 0,21416 na tarifa, isso representa 54,94% da tarifa livre desses tributos.

$$\frac{0,21416}{0,38978} = 0,5494 \text{ ou } 54,94\%$$

Do valor final, 30% são de ICMS e 5,45% de Pasp/Cofins, o que significa que o preço do serviço é 64,55% e, neste caso, os tributos representam 54,94% do valor da tarifa livre de tributos, sendo 46,48% de ICMS e 8,44% de Pasp/Cofins. Se for incluída a Contribuição para Custeio do Serviço de

Iluminação Pública, os tributos passam a representar então 67,27% do valor da tarifa sem tributos.

A conta de luz abaixo é de uma residência de uma família composta por cinco pessoas de hábitos simples.

Valores Faturados			
Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	342	0,60393554	206,52
Encargos / Cobrança			
Contrib. Custeio Ilum. Pública			16,46
Tarifa Cemig (kWh) de maio 2011			
$= \frac{0,38978}{1 - (0,0097 + 0,0449 + 0,30)} = \frac{0,38978}{0,6454}$			
$= \text{R\$ } 0,60393554$			
VENCIMENTO		VALOR A PAGAR	
10/06/2011		R\$ 222,98	

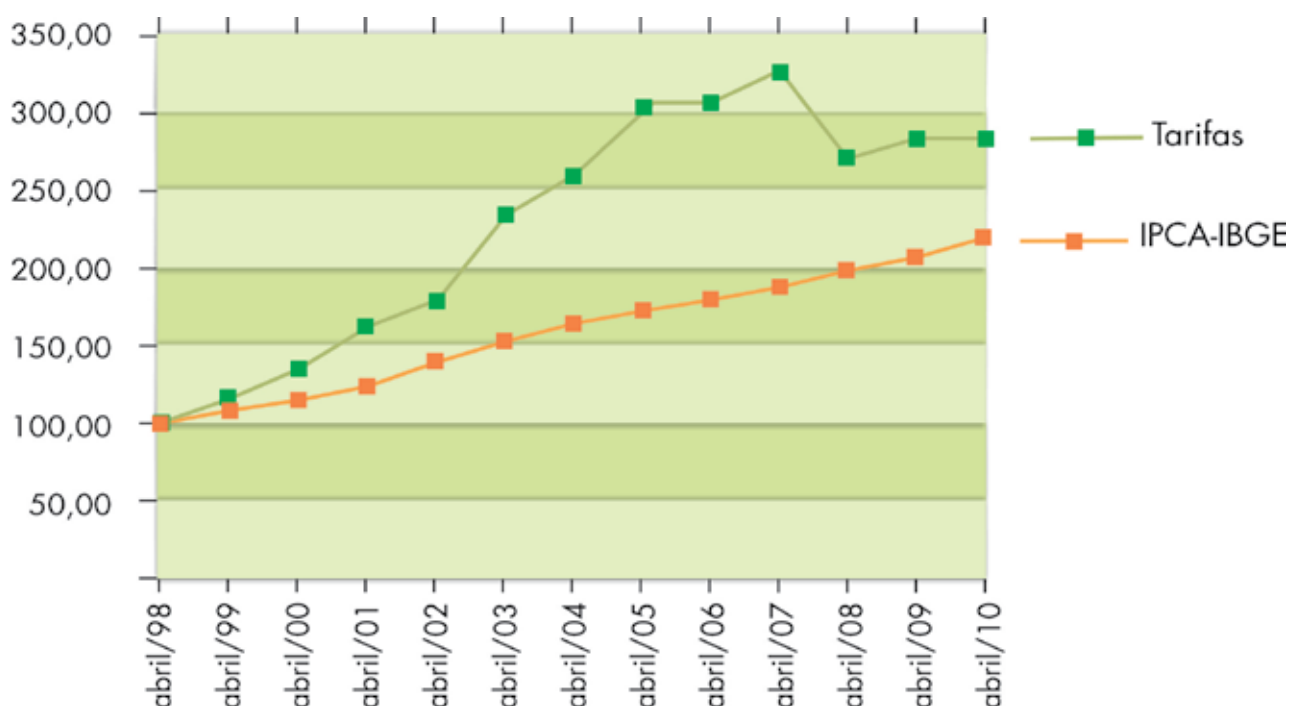
O preço final do kWh com todos os tributos é de R\$ 0,65.

Reajuste maior que a inflação

Você sabia que, nos últimos anos, o reajuste na sua conta de luz foi maior do que a inflação (IPCA-IBGE)?

Tarifas de energia elétrica B1 Residencial da Cemig (sem tributos) X Inflação IPCA-IBGE (em Base 100)

Abril/1998-Abril/2010



Fonte: Cemig e Sindieletró-MG
Elaboração: SINDIFISCO-MG

Conforme o gráfico, as tarifas de energia elétrica da Cemig tiveram reajuste maior do que a inflação.

A partir de 2008, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) definiu a redução gradual da tarifa de energia, com a definição de um índice negativo médio de reajuste para os consumidores da Cemig. Essa redução gradual da tarifa aconteceu a partir da mobilização de diversos segmentos sociais, como parlamentares e entidades de classe, entre elas o **SINDIFISCO-MG** que, em maio de 2007, lançou uma publicação que denunciava que a tarifa de energia da Cemig era, na época, a segunda mais elevada do país.

Com a pressão da sociedade, a tarifa foi reduzida, o que comprova que quando a sociedade se manifesta pode conseguir que o Poder Público atenda as necessidades da população. Portanto, o **SINDIFISCO-MG** estimula a participação dos diversos segmentos sociais na Campanha Imposto Justo, para que, com a mobilização da sociedade, o governo diminua a alíquota de ICMS sobre a energia elétrica, bem como de outros serviços e bens essenciais.

É necessário que a sociedade comece a reagir já, pois, conforme o gráfico demonstra, a partir de 2009, a tarifa de energia voltou a subir.

As incoerências da tributação sobre energia elétrica em Minas

Setor residencial consome menos, mas paga mais

Em Minas Gerais, o consumo residencial representou 21,9% do total da energia consumida em 2009 (conforme dados da Empresa de Pesquisa Energética, do Ministério de Minas e Energia), sendo que, no ano de 2004, foi responsável pelo recolhimento de 41,56% do ICMS do setor. Já as indústrias, que consomem 50,9% da energia, recolheram naquele ano apenas 13,29% do ICMS total do setor. Apesar dos dados da arrecadação serem de 2004, pois a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais não divulgou esses dados, que são públicos, mais recentes, não há grande variação desses percentuais, e essa injustiça vem aumentando a cada ano.

É preciso destacar que o Comércio e a Indústria não pagam, efetivamente, ICMS, pois esse tributo é embutido no valor do produto, ou seja, mais uma vez quem banca esse custo é o consumidor final. Como o ICMS é um tributo indireto, os valores da indústria e comércio são repassados para o consumidor.

Esta realidade reflete-se no índice de recolhimento do imposto em relação ao faturamento: enquanto a média de ICMS arrecadada pelo Estado representa 2,8% do faturamento das empresas em geral, o setor de energia representa 19,41% do faturamento das empresas do setor (se a alíquota da energia consumida pelas empresas de indústria e comércio também fosse 30%, certamente este índice seria muito maior).

O ICMS não deveria ser, mas é um imposto regressivo (quem ganha menos paga mais), que incide sobre o consumo. Como o trabalhador gasta 100% de sua renda com o consumo, ele paga sobre 100% dela. Os grandes empresários e os demais detentores do capital, por sua vez, gastam apenas 1% ou 10% de sua renda com o consumo, e recolhem o imposto somente sobre isso, recaindo a conta uma vez mais, desigualmente, sobre os ombros do trabalhador.

Consumo de energia por setor em 2009 X Arrecadação de ICMS em Minas Gerais

Setor	Consumo (GWh)	Consumo Porcentual	Porcentual da Arrecadação de ICMS*
Residencial	8.374	21,9%	41,56%
Industrial	19.463	50,9%	13,29%
Comercial	5.315	13,9%	34,84%
Rural	1.912	5%	10,31%
Outros	3.174	8,3%	
Total	38.237	100%	100%

* Os dados do percentual da arrecadação de ICMS são referentes a 2004, pois a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais não disponibiliza esses dados mais recentes
Fonte: Cem e Balanço Energético Nacional 2010 (Empresa de Pesquisa Energética – Ministério de Minas e Energia)

Mercado por classe de consumo em Minas

2004-2009

Classe de consumo	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Outras	7,9%	7,0%	7,3%	8,0%	7,6%	8,3%
Rural	5,0%	5,2%	4,8%	5,0%	4,9%	5,0%
Comercial	9,6%	10,1%	10,9%	12,4%	12,4%	13,9%
Industrial	59,9%	60,1%	58,8%	55,3%	56,2%	50,9%
Residencial	17,6%	17,6%	18,2%	19,4%	19,0%	21,9%

Fonte: Cemig



Alíquota máxima de ICMS sobre energia elétrica em Minas é a maior entre Estados

Alíquota única de 30% para consumo acima de 90 kWh contradiz princípios constitucionais

A alíquota de energia elétrica de Minas Gerais, comparada com a de outros estados, é a maior do país. Além disso, como se pode verificar no quadro abaixo, em Minas, aqueles que consomem 100 kWh pagam a mesma alíquota do que aqueles que consomem acima de 500 kWh,

ou seja, aqueles que possuem menor poder aquisitivo pagam o mesmo do que os que têm maior poder aquisitivo. É um claro desrespeito aos princípios constitucionais da capacidade contributiva e da progressividade, conforme o trecho da Constituição Federal abaixo reproduzido.

Artigo 145, parágrafo 1º, da Constituição Federal

§ 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Estado	Alíquota						
	Até 50 kWh	Até 200 kWh	Acima de 200 kWh	Até 300 kWh	De 301 a 500 kWh	Acima de 500 kWh	Alíquota Máxima
AP	12%	12% até 140 kWh	17% acima de 140 kWh	17%	17%	17%	17%
PE	20% ¹	20% ¹	20% ¹	20% ¹	20% ¹	20% ¹	20% ¹
MS	isenção	17%	20%	20%	20%	25%	25%
TO	isenção	isenção	25%	25%	25%	25%	25%
ES	isenção	25%	25%	25%	25%	25%	25%
SP	isenção até 90 kWh	12%	25%	25%	25%	25%	25%
DF	12%	12%	17%	17%	21%	25%	25%
BA	isenção	18%	18%	18%	25%	25%	25%
RN	isenção até 60 kWh	17%	17%	17%	25%	25%	25%
AM ²	isenção	25%	25%	25%	25%	25%	25%
MA	11% ³ de 31 a 50 kWh	12% de 51 a 100 kWh	14% acima de 100 kWh	14%	14%	27%	27%
MT	isenção até 100 kWh	10% de 101 a 150 kWh	17% de 151 a 250 kWh	25% a partir de 251 kWh	25%	30% ⁴	27%
CE	isenção	27%	27%	27%	27%	27%	27% ⁵
RJ	isenção	18%	18%	18%	30% ⁶	30% ⁶	30% ⁶
MG	isenção até 90 kWh	30% acima de 90 kWh	30%	30%	30%	30%	30%

(1) Isenção para consumidor residencial de baixa renda, independentemente do consumo;

(2) Isenção de ICMS (sem limite de consumo) para o interior do Estado, sem distinção quanto a sua destinação

(3) Isenção até 30 kWh

(4) A alíquota é 30%, mas com redução de 10% na base de cálculo, cai para 27%

(5) Alíquota normal de 25% mais 2% do Fundo Estadual de Combate à Pobreza

(6) De acordo com a Lei Complementar Nº 139, de 23 de dezembro de 2010, ficou prorrogado até 2014, que compõem o Fundo de Combate à pobreza e às desigualdades sociais o produto da arrecadação adicional de dois pontos percentuais da alíquota atualmente vigente do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação- ICMS, acrescidos de: "a) 3 pontos percentuais, no exercício de 2011; b) 2 pontos percentuais, nos exercícios de 2012 e 2013; e c) 1 ponto porcentual, no exercício de 2014."

Fonte: Sites das Secretarias de Estado de Fazenda/RICMS e Código Tributário Estadual: DF: Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997; BA: Lei nº 7.014, de 4 de dezembro de 1996 e Decreto nº 6.284, de 14/3/1997; PE: Lei nº 13.119, de 24 de outubro de 2006, Decreto nº 33.117, de 18/3/2009 e Decreto nº 14.876, de 12/3/1991; RJ: Decreto N.º 27.427 de 17 de novembro de 2000; Lei nº 4056, de 30 de dezembro de 2002 e Lei Complementar nº 139, de 23 de dezembro de 2010; SP: LEI 6.374 - Atualizada até a Lei 13.918, de 22/12/2009; CE: Lei nº 12.670, de 27 de dezembro de 1996; AP: Lei nº 0400/97 (Código Tributário Estadual), alterada pela Lei 1070/2007; AM: Decreto nº 20.686/1999, Decreto nº 25.610/2006 e Lei nº 2.989/2005; RN: Decreto nº 13.640/87; TO: Lei nº 1.287/2001; MT: Lei nº 7098/98 e nº 7272/2000.

Elaboração: SINDIFISCO-MG
Pesquisa atualizada em 1º/6/2011

Isenção de ICMS, estratégia de marketing do governo

Consumo até 90 kWh é praticamente impossível e está bem abaixo da média de consumo no Brasil

Sempre quando há questionamento da elevada alíquota de energia elétrica em Minas, o governo estadual tenta argumentar que, conforme disposto no Decreto nº 43.080/2002, as famílias que consomem até 90 kWh recebem isenção de ICMS. Entretanto, essa isenção é mais uma estratégia de marketing do governo, pois o limite de 90 kWh está bem abaixo da média de consumo da família brasileira.

De acordo com a *Resenha Mensal do Mercado de Energia Elétrica*, pesquisa divulgada pela Empresa de Pesquisa Energética, do Ministério de Minas e Energia, em abril de 2011, o consumo médio de energia elétrica no Brasil foi de 157 kWh por residência, com valor máximo de 177 kWh na região Sudeste.

Veja ainda, no quadro abaixo, que mesmo economizando no dia a dia, o consumo facilmente ultrapassa 90 kWh.

Consumo de energia

Eletrodomésticos

Aparelho Elétrico	Potência Média (Watts)	Dias Estimados (uso/mês)	Média (utilização/dia)	Consumo Médio Mensal (kWh)
Chuveiro Elétrico	3.500	30	40 min	70,0
Ferro Elétrico	1.000	12	1h	12,0
TV em Cores 20"	90	30	5h	13,5
Geladeira 1 Porta	90	-	-	30,0
3 Lâmpadas Incand. 60 W	60 (cada)	30	5h	27,0
Total				152,5

Fonte: Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel) e Eletrobrás

Como podemos observar, a isenção é uma situação praticamente impossível. Na verdade, quem acaba se beneficiando com a isenção são as pessoas que, independentemente do poder aquisitivo, moram sozinhas, passam a maior parte do dia fora de casa e, por isso, registram baixo consumo. Estão aí incluídos, até mesmo, casos de imóveis de luxo que, por estarem fechados, também ficam isentos da tarifa.



Consumo residencial de baixa renda, mais uma tática de marketing

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi instituída pela Lei nº 10.438/2002 para os consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, caracterizada por descontos incidentes sobre a tarifa aplicável à classe residencial das distribuidoras de energia elétrica de baixa renda. É um desconto fornecido pelo governo federal na conta de luz desses consumidores.

No ano passado, a Lei nº 12.2012, de 20 de janeiro de 2010, trouxe alterações sobre a lei anterior. Em 27 de julho de 2010, a Aneel publicou a Resolução Normativa nº 407, e, em 29 de março de 2011, a Resolução Normativa nº 431, com alterações nas condições de aplicação da tarifa.

Outro argumento utilizado pelo governo, quando há crítica sobre as alíquotas de ICMS sobre a energia elétrica, é que muitas famílias recebem o desconto dessa tarifa. Essa é mais uma tentativa do governo de se esquivar, pois o desconto da tarifa social estabelecido pela Aneel é feito nas tarifas das empresas distribuidoras de energia e não tem relação com tributação (alíquotas de impostos diferenciadas ou redução de carga tributária).

Empresa: CEMIG-D - CEMIG Distribuição S/A

Vigência da Tarifa de 08/04/2011 a 07/04/2012

Resolução Homologatória Nº 1127 Publicada em 08/04/2011

Variação percentual em relação ao período anterior: 6,61%

Descrição	R\$/kWh*
B1 - Residencial	0,38978
B1 - Residencial Baixa Renda	
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh	0,12947
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh	0,22194
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh	0,33297
Consumo mensal superior a 220 kWh	0,36992

* Os valores constantes da Resolução Homologatória referida são expressos em R\$/MWh

Tarifas de energia

Com a inclusão do ICMS, energia elétrica em Minas é uma das mais caras do país

As tarifas de energia elétrica residencial, praticadas pelas empresas que atuam em Minas, Energisa Minas Gerais e Cemig, com a inclusão do ICMS, são uma das mais elevadas do país. Entre as 61

empresas de energia, o quadro mostra aquelas que possuem as maiores tarifas com o ICMS incluído, sendo que a Energisa ocupa o primeiro lugar, e a Cemig, o oitavo.

Ranking das maiores tarifas + ICMS

Tarifas B1 - Residencial vigentes¹

Unidade R\$/kWh (reais por quilowatt-hora)

Posição	Concessionária	B1 - Residencial (R\$/ kWh)	Estado	Com ICMS ²
1º	Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. (EMG)	0,43907	MG	0,62724286
2º	Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A. (Interligado) (Energisa)	0,43062	MS	0,57416000
3º	Ampla Energia e Serviços S/A. (Ampla)	0,40188	RJ	0,57411429
4º	Companhia Energética do Maranhão (Interligado) (Cemar)	0,41392	MA	0,56701370
5º	Centrais Elétricas Matogrossenses S/A. (Interligado) (Cemat)	0,41257	MT	0,56516438
6º	Usina Hidroelétrica Nova Palma Ltda. (UHENPAL)	0,42086	TO	0,56114667
7º	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins (Celtins)	0,41807	TO	0,55742667
8º	Cemig Distribuição S/A (Cemig)	0,38978	MG	0,55682857
9º	Companhia Energética do Ceará (Coelce)	0,40199	CE	0,55067123
10º	Empresa Luz e Força Santa Maria S/A. (ELFSM)	0,41142	ES	0,54856000
11º	Companhia Paulista de Energia Elétrica (CPEE)	0,40444	SP	0,53925333
12º	Companhia Luz e Força Santa Cruz (CLFSC)	0,39938	SP	0,53250667

(1) Tarifas sem tributos com vigência válida em 18/4/2011

(2) Utilizada a alíquota máxima

Fonte: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)

Elaboração: SINDIFISCO-MG



Valor das Tarifas da Classe de Consumo Residencial das concessionárias sem tributos

Veja agora os valores que se referem às tarifas homologadas pela Aneel, expressas na unidade R\$/kWh (reais por quilowatt-hora) e livres de tributos.

Mesmo sem o ICMS, as tarifas das concessionárias de Minas ainda estão entre as mais caras, sendo que, das 61 empresas, a Energisa ainda ocupa o primeiro lugar, e a Cemig, o 12º.

EMG	0,43907
ENERSUL (Interligado)	0,43062
UHENPAL	0,42086
CELTINS	0,41807
CEMAR (Interligado)	0,41392
CEMAT (Interligado)	0,41257
ELFSM	0,41142
CPEE	0,40444
COELCE	0,40199
AMPLA	0,40188
CLFSC	0,39938
CEMIG-D	0,38978
CSPE	0,38596
RGE	0,38429
CHESP	0,38426
SULGIPE	0,38054
ELETROACRE	0,37545
CEPISA	0,37314
IENERGIA	0,37183
CELPA (Interligado)	0,36990
ELETROCAR	0,36920
DEMEI	0,36764
ELEKTRO	0,36604
FORCEL	0,36405
HIDROPAN	0,36026
COOPERALIANÇA	0,35786
CERON	0,35123
EPB	0,34886
COELBA	0,34858
EEB	0,34503
CEAL	0,33363
ENF	0,33311
COCEL	0,33214
ESCELSA	0,32889
CPFL-Paulista	0,32883
CERR	0,32728
MUX-Energia	0,32609
BANDEIRANTE	0,32537
CELESC-DIS	0,32499
COSERN	0,32365
CELPE	0,31929
LIGHT	0,31769
CEEE-D	0,31642
CPFL-Piratininga	0,31421
CNEE	0,31201
DMEPC	0,30642
CJE	0,30617
ESE	0,30495
AmE	0,30425
CFLO	0,30410
JARI	0,30345
COPEL-DIS	0,30000
EDEVP	0,29901
ELETROPAULO	0,29651
AES-SUL	0,29637
EBO	0,29599
CELG-D	0,29353
CAIUÁ-D	0,28195
CEB-DIS	0,27952
Boa Vista	0,26876
CEA	0,19729

* Tarifas com vigência válida em 18/4/2011
Fonte: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)

Campanha do Imposto Justo

A luta pela justiça fiscal

Como Sindicato Cidadão, o **SINDIFISCO-MG** está permanentemente engajado em causas em prol da sociedade e a Campanha do Imposto Justo é uma das ações do Sindicato que tem como objetivo contribuir para o debate sobre questões sociais e o desenvolvimento da sociedade. O desafio maior, que norteia as ações do **SINDIFISCO-MG**, é a luta por um sistema tributário justo.

Para isso, é necessário mudar substancialmente o perfil da nossa carga tributária, com um sistema realmente progressivo, que faça cumprir os princípios da capacidade contributiva e da progressividade estabelecidos na Constituição Federal.

Como serviço essencial para a população, a energia elétrica deveria ser taxada com uma menor alíquota de ICMS, e os tributos federais deveriam ser reduzidos ou não incidir sobre bens e serviços essenciais. Ao iniciar a campanha pela diminuição da alíquota de ICMS sobre a Energia Elétrica em Minas Gerais e redução do preço para os consumidores, na mesma proporção, o SINDIFISCO-MG luta pelos direitos da população, sobretudo, a mais carente.

O Sindicato defende a redução das alíquotas de ICMS sobre bens e serviços essenciais e a redução dos benefícios fiscais concedidos às grandes empresas e protocolos de intenção de ICMS, de forma a otimizar a Receita, melhorando a distribuição da carga tributária em Minas e tornando-a mais justa.

Combater as desigualdades sociais, redistribuir a renda, melhorar a qualidade de vida da população, garantindo o direito e o acesso à saúde, educação, segurança e saneamento básico, são obrigações do Estado. Entretanto, estamos, ainda, muito longe desse ideal.



Sabemos que essa luta, apesar de justa, não será fácil. E, para obtermos sucesso, somente com a adesão maciça de parlamentares, associações de classe, sindicatos, movimentos populares, enfim, de toda a sociedade.

- Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)
www.aneel.gov.br

- Agência Internacional de Energia (IEA)
www.iea.org

- Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (Abrace)
www.abrace.org.br

- Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobras
www.eletrobras.com

- Comentários à Lei nº 4.320 - Editora Atlas, 2001.
Flávio da Cruz, Adauto Viccari Junior, José Osvaldo Glock,
Nélio Herzmann e Rui Rogério Naschenweng Barbosa.

- Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig)
www.cemig.com.br

- Fundação João Pinheiro
www.fjp.mg.gov.br

- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
www.ibge.gov.br

- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)
www.ipea.gov.br

- Receita Federal do Brasil
www.receita.fazenda.gov.br/

- Regulamento do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (RICMS)
e Códigos Tributários Estaduais

- Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF/MG)
www.fazenda.mg.gov.br

- Tesouro Nacional
www.tesouro.fazenda.gov.br

- Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
www.tce.mg.gov.br



DIRETORIA 2010-2011

Presidente **Lindolfo Fernandes de Castro**
Vice-Presidente **Christiano dos Santos Andreata**

Diretor de Assuntos Jurídicos **Marco Antônio Mota Mayer**
Suplente **Maria Selma de Castro**

Diretor-Tesoureiro **Hugo Souza Sena Filho**
Suplente **Roberta Briaca Sena**

Diretor-Administrativo **José Roberto de Almeida**
Suplente **Francisco Ricardo Muniz Guerra**

Diretora de Formação Sindical e de Relações Intersindicais **Maria Cristina de Oliveira**
Suplente **Lúcio Carlos Ferraz de Souza**

Diretor de Aposentados e Pensionistas **Olivar Rocha Alcântara**
Suplente **Flávio Cortat**

Av. Afonso Pena, 3.130 – Conj. 402 – Belo Horizonte/MG – CEP: 30130-009
Telefax: (31) 3194-2222 - sindifiscomg@sindifiscomg.com.br
www.sindifiscomg.org.br



Editado pela Assessoria de Comunicação do SINDIFISCO-MG - Julho de 2011

Responsável Técnico: **Lindolfo Fernandes de Castro**

Auditor Fiscal da Receita Estadual de Minas Gerais,
presidente do **SINDIFISCO-MG** (gestões 2004-2005, 2006-2007, 2010-2011),
bacharel em Ciências Contábeis pela Faculdade Oswaldo Cruz/SP e
pós-graduado em Auditoria Externa pela Face/UFMG

Editoração: Arte Brasil Ilustrações: Paulo Scheid Impressão: Formato Artes Gráficas

Tiragem: 7.000
Distribuição gratuita



Ações da Campanha do Imposto Justo do SINDIFISCO-MG em Belo Horizonte

Ato público na Praça Sete - 7/7/2011

Manifestação na Cidade Administrativa de Minas Gerais (sede do governo estadual) - 15/6/2011